



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1717		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1717		
Data do Documento:	1921	Quantidade de Páginas:	45
Responsável pela digitalização:	Ronald de Oliveira da Silva	Data da digitalização:	28/06/2023
Observação:			

1921PAU GIGANTE
(IBIRACU)

ASSUNTO: INQUÉRITO QUE APURA O MOTIVO
PELO QUAL O DELEGADO NICANORIO ALVES DA
MOTTA QUE ACOMPANHADO DE UM SOLDADO, RETIROU
O MARCO QUE DIVIDIA OS TERRENOS DE GRANESCO
TINTORI E GIUSEPPE ALBURGHETA.

P.1717

Cx. 159



Delegacia de Policia de Pau Gigante

N.º 8

Estado

Officio

Sub. nº

n.º

O Excmo.

1201
19-4-21

Pau Gigante, 15 de Abril

de 1921

Exm.º Snr.º 1.º Secretariado Interior

Victoria

Deu em meu poder o officio de V. Ex. sob n.º 285 de 12 deste. Não me conformando com a censura de V. Ex. julgando o meu procedimento nesse Tinteri, irregularidade, vou requerer ao Juizo desta censura uma justificacão e afim de provar a V. Ex. qual o meu procedimento no referido caso, onde provarei que o Snr.º Manoel Gomes de Araujo e Francisco Cardoso Fraire, respectivamente agrimen- ser e Collocter, não disseram a verdades nas suas informacões e bem assim as testemunhas nos seus depoimentos. Como tive occasi- ão de comunicar a V. Ex. minha intervençõe no referido caso, fei paraevitar confrito entre Tinteri e Alburghet ppeis de ha mui- to que vinham em franca desarmonia. O Snr.º Inspector Militar que compareceu, conheceu perfeitamente a questõe e achou que semon- te no judiciario deviam discutir o seu direito.

Saudeções cordiaes

J. Canab. Alves de Souza
1.º suplente em exercicio

Remette-se ao signa-
tário copia de suas
declarações feitas
quanto o Inspectore
Militar, juntando-se
seu ao projecto
proceed.

19-6-
921. *[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 73

ANNEXO 3 documentos

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Em Victoria, 21 de Janeiro de 1921

Secretaria do Interior

Registado sob n.º 196

em 24-1-21

[Signature]

Exmº Snr. Dr. Secretario do Interior

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Exa. a inclusa petição devi-
damente informada e mais outros documentos do Snr. Francisco Tintori, pe-
dindo a V. Exa. ordenar as necessarias providencias com a possivel urgen-
cia, visto tratar-se de um caso que por sua natureza, e praticado por quem
merece o mais energico correctivo.

As providencias que estou certo V.Exa. tomará a respeito, servirá de avi-
so á quantos vêm tendo, no interior, procedimento identico.

Attenciosas Saudações

*Ao Inspector Militar, por intermedio do
Comandante, pº obter p.p. a Rep. de saude.*

RS = 1º 921. [Signature]

[Signature]

Secretario da Agricultura

Remittido ao Comodoro
do Corpo Illustre
de Policia.

Em, 26-1-92)

Ilustre

Inde de...
de...
de...

854

Com. Sur Cel. Presidente do Estado



Registrado sob o No. 35-181
Protocolo Geral, de 29-12-92
O Secretário

Et

Vinte e Francisco casado e residente no districto de
João Neiva do municipio de São Gigante, vem
perante V. Excia. queixar-se do procedimento encon-
cto do Sr. Supplente de deleg. de policia em exerci-
cio na villa de São Gigante, pelo que passa a
expor: no dia 19 do corrente mez, dirigio-se o dito
delegado acompanhado de uma praça, ao local
de um terreno medido e demarcado a requerimento
do Supplente, do qual ja se achava de posse de cer-
tas escripturas, e ali chegando mandou avisar
me de que ia arrancar o marco da medição
feita pelo Agremensor Manuel Gomes de Araújo.
Seguindo eu para o local onde se achava collo-
cado o dito marco, acompanhado das testemunhas
Sarcinelli Antonio, Cesar Sarcinelli, Justi-
na Ferreira Barbosa, Trigeni Giovanni e
Leiz Peruch, ali chegando o dito delegado
ordenou-me arrancar o marco, acima refe-
rido, tendo eu recusado a fazel-o elle delega-
do mandou a praça arrancar e collocar no
lugar indicado pelo meu confrontante Albo-
ghetti Giuseppe. No mesmo dia 19 fui a
villa São Gigante e de nequeieira por escripto
ao Sr. Agremensor Manuel Gomes de Araújo
do acto praticado pelo delegado; pedindo que

Registrado as folhas 130 e 131 da
D. A. 7, Terras e Obras. J. G. G. G.

proceder de accordo com a lei de terras
em vigor.

E como nenhuma providencia foi toma-
da e' que venho a requerer de V. Exa. pedir

Justica

João Nêiva 17 de Dezembro de 1920
Arango de Tinturi Francisco por
não saber escrever Oreste Primo Negri

João Henrique Strappa
Henrique Larcinelli

Reconheço verdadeira as firmas
supra de Oreste Primo Negri, Hen-
rique Strappa, Henrique Larcinelli e
outros fi.

Pau Gigante, 27 de Dezembro de 1920
Em teste. P. da verdade. *João*
Rememorei a assinatura



Informação as Secretarias de
Agricultura, Pecuária e Obras e
Segurança Publica.

Victoria, 30 de Dezembro de 1920
Probellobelluz

Remetted ao Portavalle
P. 31-12-920
Remetted

Idem, idem, a Directoria de Agricultura.
Philipina



Petição em, 31-12-920
Orestes.

Ao Collector de Pau Gigante
to para informar, depois
de minuciosa symacancia,
devendo igualmente prestar
aqui a sua informacão
o Sr. Manoel Jesus, alca-
ide, Enc. de Medeiros da
Paua. Aug. 18. 921
C. Lixos

O logo, na mesma data, supra declarada,
faço remessa desta Petição a Collectoria
da villa de Pau Gigante, do que, para
contar, lavrei este termo.

Pedro Coutinho

Informação

Teuho a informar sobre o despacho supra, den-
tando syndicado do facto constante da petição a-
tu, poder apurar o seguinte: Lem o marco, a ge-
re refere o genérico, já tinha sido avançado um
terceramente pelo Sen. Alburquerque, de Laguna.

foi collocado pelo Aguiar, na occorrida
da medição precedida a repurimento de Tim-
tore Francisco, e que o mesmo Aguiar, sa-
bendo de occorrido, tinha requerido a autori-
dade Policial, para collocar o dito marco no
lugar onde tinha sido posto por elle. Logo me-
zes depois a mesma autoridade Policial, foi
arrear com o referido marco, e collocar no
lugar anterior, onde tinha o dito Alburquerque
posto, quando arrearara da medição feita,
e que disse o queroso dita sciencia ao
Aguiar, e San Manuel Jones de Bracy,
Pau fipanti 15 de Janeiro de 1821
San Carlos de Bracy
Collector.

Informações.

Tendo procedido em outubro do anno 1819
litharis, d'este municipio, a medição a repurimento de Tim-
tore Francisco, iniciando a mesma em um marco antigo de
madeira, onde termina a divisa do lote Colonial n.º 4 do
Corrego São Carlos, pertencente a Alburquerque, ponto
commun de divisas com o lote Colonial n.º 312 do Rio de
Litharis, pertencente a Timtore Francisco e ponto tam-
de divisas do mesmo Timtore, terrenos ultimamente medidos com
robas devolutas, alli existentes, entre aquelles lotes, com
se pode verificar pela planta fiscal, terrenos acima
requisidos. Proseguindo os trabalhos de campo, pela linha
de fundo dos lotes Coloniaes n.º 1, 3 e 5 do Corrego São Carlos,
encontrando sempre os vestigios dos antigos fidei com-
timentos com o rumo de 193°, porém sem ter encontrado
os marcos nos angulos de suas linhas, fiz requerer
aos seus proprietarios a necessidade dos marcos

marcos e a obrigação fidei illis Timtore e Timtore com
servações dos mesmos, promptificando-me com inte-
resse pecuniario, a collocar os novamente em seus
lugares verdadeiros, ao que me foi attendido.
Meses depois recibi fidei do Sr. Timtore Fran-
cisco, de que o seu confrontante Alburquerque tinha
ultrapassado suas divisas na distancia de 17 on-
tras e ali fidei um marco de madeira.
A fim de evitar duvidas ou qualquer acto de
gradavel, convidei o Sr. Alburquerque de
Motta, na qualidade de Delegado de Policia
em exercicio, como primeiro suplente, para com
migo ir ao lugar de que fidei o marco a present
fidei e collocar o marco alludido em seu
verdadeiro lugar e que o fidei mais de novo.
Chegando ao lugar, previamente marcado,
e scienciado a todo o confrontante, fidei
e Testimoniaes, as mesmas constam na presen-
ta repurimento de fidei, e todo present
verificou-se que de facto se achava fora do
angulo da dos lotes n.º 1 e 3 e abaixo da divi-
sa do terreno devoluto, que foi medido para
Timtore Francisco, na distancia de 17 metros
um marco novo, de madeira, que o mesmo
Alburquerque fidei por sua alta recer-
ca, por ter elle Alburquerque fidei alli, ao seu
terreno annexo, uma derrubada e accusa
no terreno devoluto do Estado, hoje legitimado
por Timtore a quella metragem (17 metros).
fiz mudar o marco para seu antigo lugar, na
presença de todo e assim ficou terminada
a fidei. Meses depois voltou de novo
o Sr. Timtore Francisco, a fidei-se que

que o marco collocado naquelle occasião,
com a assistência do Delegado de Policia em
exercicio, Nicandro Alves da Motta, tendo
sido de novo arrombado pela mesma auto-
ridade e pessoa, acompanhado de um solda-
do de Policia e fincado dentro de seu terreno
já legitimado, para o lugar indicado pelo
seu confrontante Akkurkutti, na distancia
já bem se vê de 12 metros. Visto tratar-se
em questão de terrenos já legitimados,
procurei por mais amigavel, semal. e
me foi impossivel. Sem mais ter satis-
feito a minha informacao.
Villa Pau Fijanti, 17 de Janeiro de 1921.
Mansell James de Araújo

que o marco collocado naquelle

João Feio 11-1-21

M. L.
Sr. Vicente Pereira
DD Director de Terras

Vicente

Respectuosas Saudações

Moramento veio im-
portunar, talvez, V. S. sobre o facto que, em sua pos-
sagem por esta localidade lhe relatou.

Tenho esta decisão em vista do interesse na
justiça por V. S. contra o acto injusto que pra-
tizou o Delegado de Pau Gigante, contra as leis
e contra as decisões estabelecidas na propria Lei
que V. S. tão dignamente dirige.

Até hoje ainda não consegui obter que
o marso arramado tão arbitrariamente pela Au-
toridade Policial de Pau Gigante fosse moramento
colocado no respectivo local, de forma que ain-
da me acho aqui numa situação de critica
e sujeito a todos os momentos a uma divergencia com
o Confineante os quaes se apoderaram do terreno
que me foi tirado, pela deslocação do Marso

15-11-1851

Amo de 1851

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. Some legible fragments include "Amo de 1851", "Amo de 1851", and "Amo de 1851".

Milha familiar, composta em sua totalidade de
mulheres: (9 mulheres) e so um menino, e o unico
seu criado, sentiram um alarmado quando souber
forçados a trabalhar nas proximidades do terreno
em questao, pelo que tendo obsequiosamente pedido
lhe, para que, mesmo sem conseguir a tranquillidade
de sua familia e tambem pelo meus queridos direi-
to, me seja definida a questao, dando ordens
para que o marido seja collocado onde se achar
e onde justamente a planta e as inscripturas indicam
Muito lhe agradeço desde já
M. C. C.

Prova de Francisco Tieton por
nos laborer ler e escrever - *Francis Tieton*

Paris 27-12-27

M^{re} & Co.

Directeur de Terras

Victory

Recebi de Victor com os documentos
que me foram por V. S. entregue sobre a
posse legitima de meus Terras, foi ha
dia surpreendido com a V. S. de
Delegado de Policia de Pau Espanto e grito
acompanhado de um Praca de Policia
singrando os meus Terras, ali mandou
este Leitor a Praca arrancar o Muro
da divisa das minhas propriedades mudan-
do o 17 metros alem do lugar onde se encon-
tram. O facto foi presenciado por 5
Testemunhas, o S. Silvino Sarinelli, Luiz
Sarinelli, Luiz Peruch, Joao Freijun e
mais um empregado do S. Sarinelli.
Apesar dos novos protestos e Delegado
adese que unico que governava era elle
e que os papeis ou documentos em meu
poder, podia fazer outro uso! meu

Conhecendo o caracter de V. P.
e a solidez attencas que V. P. me dispensa
em para receber meus documentos sem
as formalidades sem afim de que a
autoridade de V. P. e de seu lugar
nao seja manosejada

De V. P. Affto. e ob.
A rogo de Ficton Francis
por nos saber les e estrema

Responde

Termos de declarações prestadas por Simão
Francisco

Aos quinze dias do mês de Março de mil e
secentos e quarenta e nove, neste lugar de
município de São Paulo, Districto de Municipi
da Villa de São Paulo, Comarca de São
Paulo, do E. do Espírito Santo, em presença do
Hotel Negro, as oito horas, presentes o senhor
Capitão Edifonso Mourão, Capelão da Igreja
municipal, e o senhor de Delgado, Policia do
Municipi de São Paulo, ali compare-
cer Simão Francisco, com cincoenta e
seis annos de idade, filho de Simão Giro-
lamo, natural do Estado de São Paulo, casado
do, não sabendo ler nem escrever, e por
se ter prestado o compromisso da Lei de
que o senhor Quirino de que, em di-
stincto de São Paulo, do anno proximo passado,
apresentaram a um juiz de paz e senhor
Miguel de São Paulo, Delgado, Policia, acm-
panhados de duas praças e mais os senho-
res Manoel Gomes de São Paulo, Joaquim Jose
Rodart, Aguiar, e consideraram a elle
clarando para que assistisse e verificasse
da Lei de que dirida nos termos do
Linguagem Simão, e verificasse este de
do de preceder por Carlos de São Paulo, e
direito de São Paulo, que se fizesse a
conceder e assim se fizesse a Lei, sendo
afirmado pelos senhores Aguiar, e
assistencia de Alvarado de São Paulo, que se
se de novo se de novo, e assim se

na casa o Delegado de Polícia Nicandro
Motta, um velho prado, disse a elle declarar
te que hia arcaicas terramunt e duares,
emiridantes para que assistisse; Que elle
declarando que se com frouxidão com isso
emvidou a cinco pessoas para que testifica-
assem o acto; Que, chegando todos ao lo-
gar onde se achavam os duares, afincados pe-
los Agrimensor, o Delegado Nicandro decla-
rou da elle declarando que o arcaicas, i.e.,
o Delegado Nicandro ordenou que o arcaicas
caso, de que elle declarando disse que duas
fajis, produzidas. Que que, hia comen-
ta um crime; que, o Delegado Nicandro
ordenou de modo. Que o arcaicas, i.e.,
arcaicas, o referido duares, collocando a
frente de duas para baixo, e de um froux-
on das pessoas, que elle declarando emvidou
dos crimes desistimulos que são: Sarcinelli
Antonio, Sarcinelli, Jurado Jurado
Bartolo, Fianco Giovanni e Luiz Camelli,
perante os quaes houve o seu protesto, ver-
bal, tendo deos isto não levado as emvidamun-
to de Ego e outros Secretarios de duares. E com
quas duas disse, assigna a seu rogo com
o Senhor Inspector Militar, e outros Sarcinelli
Ego grande, depois de elle por hio e achados
emvidados, do que dou fi. Eu Nicandro Aguiar
crenças que escrevi.

Alfonso Miron de
Sarcinelli

E logo dei duares de, duas e arcaicas lugar

E logo dei duares de, duas e arcaicas lugar
e frouxidão o duares emvidados, e outros
Inspector Militar, e outros Jurado, ali em pa-
reço a testificando Sarcinelli Antonio, com
diz, a emvidada de que se assistisse froux-
quitos: Que se deu, i.e., estado, pro-
pesso, naturalidade, residência, e respon-
du: Chamar o Sarcinelli Antonio, com
emvidando, duas annos, casado, lavrador, su-
fina de Paulo, residendo neste lugar, sobro-
se e emvidado. Testificando que frouxidão de
em a emvidada de que se assistisse, de que se
quitos, e outros emvidados, e outros
da duares entre Sarcinelli e Alburquerque, emvidan-
te de H, e emvidado: Que, em duares de Sarcinelli
foi emvidado pelo Agrimensor Sarcinelli para
assistir a verificação de linha divisória en-
tre duares de Sarcinelli e Alburquerque, segun-
do elle deposede para o local de duares e outros
dos delegados Nicandro, Joaquim Rodart, e outros
soldados de polícia, que, lá chegando foi pelo
Agrimensor Rodart, verificando o duares, com a
frouxidão, e a emvidação de duares e outros
ou duares, e de duares. Foi o duares e duares, ha-
verem o Calisto, e Corticeo, duares e duares
foi elle deposede emvidado, por Sarcinelli para
que frouxidão e amigos de Calisto, ali, chegando
do Sarcinelli de linha divisória entre Sarcinelli e
Alburquerque, foi elle ordenado pelo Agrimen-
sor Rodart que arcaicas a Calisto, tendo
isto, as calis, se emvidado, frouxidão
em um duares velho, e de, foi afincado
e duares de duares entre Sarcinelli e Alburquerque.

que, em dias de Setembro, de anno seguinte
passado, foi convidado por S^{to} Antonio Francisco
co, para que assistisse a testamento em o
acto de violencia praticado pelo Delegado
Nicanor, contra sua propriedade; que, re-
querendo o Delegado Nicanor de Borrachão o
Demetrio Ribeiro, acanhado de seu soldo-
ço, foi elle disposto se achava em Carrão
S^{to} Antonio Francisco, de onde seguiu com o Delegado
e outras pessoas para o lugar de Chirico do Rei-
mento de S^{to} Antonio e Albuquerque; que, chegado
a local onde se achava o Deane de Chirico
o Delegado Nicanor ordenou o elle disposto,
e com elle as outras duas pessoas que
acanhassam o Deane, que elle disposto
multou os outros Deaneos, foi pelo Deane
que Delegado ordenado a soldado que o fi-
zesse, tendo de facto o referido soldado, arraa-
cado o Deane, e ficando ha dezoito dias
para baixo de seu primitivo local, que foi
fui preso e levado dentro em estella de seus
direitos, visto que não tratar de seus Deaneos.
Quão disse que elle foi perguntado, dando o
respectivo auto, e depois, assignando
de que sou eu Jo^{se} Nicanor Nicanor, escreva que
creio.

Stefano Maria
Garcinelli Antonio

Et amor tu tuorum die, tunc, cum, lo-
gar, re, et, primum, a tuorum, auctoribus,
tu, a, tunc, prospectu, locutus, omnino,
vivit, ja, tunc, a, prospectu, auctoribus.

dade, e o seguinte testemunho de alguns
dos presentes: Eu, o Sr. D. João, da
pela fides, naturalidade e residência? Res.
ponde: Chamar-se João Sarcinelli, com
tudo, e de anno, casado, negociante, natu-
ra d'este Estado, residindo em "Bomfim" Vilas
procedido pela respectiva autoridade aspi-
rialidade, legas, e testemunho promette
que o de facto de que se trata, e de fidei-
quidade, e como se encontra pelo o facto
de fidei, respondendo consistentes d'este documento
responde: Eu, estava presente, quando foi
elucidado, pelos Agrimensores Passant, tra-
piz a linha de divisas do terreno de S. João
Albuquerque, acompanhados de Delgado Nicau-
do e dois soldados, assistindo também ao in-
fante de S. João, diversos outros e de fidei.
Em 15 de Dezembro, foi enviado do Ter-
ceiro Francisco para testemunhar o acto do de-
legado Nicau-do, de armar o S. João o in-
fante pelos Agrimensores; Eu, seguindo, in-
o S. João, logo depois chegou o Delgado Nicau-do
acompanhado de um soldado e duas pessoas,
ordenando o Delgado a S. João para que ar-
rancasse o S. João, e sendo por este recusa-
do a fazer, foi ordenado pelo referido Del-
gado ao soldado que o arrencasse, e que
este o fizesse, a fim de o arrencasse de fidei pra
baixo do S. João primitivo; que S. João
prestou em este acto de Delgado, dizem-
do para de fidei e de fidei de fidei de fidei
S. João. Mas S. João não deu a S. João
e, asseguro que o de facto de fidei de fidei de fidei

que son le ou Meant-Kyut, veritas que
memori! S.

Cygnus Halimius Urianus de
Azar Garcinelli

[illegible]

procuras que exerçei.

Cap. Adolfus Urianis
Pedro Lourenço

E ainda no mesmo dia, que, a novo, lo-
 gar petro e perante a mesma autoridade
 de o senhor Inspector. Velitao, compareceu
 o testemunha Luis. Bruschi e a autoridade
 de lhe fez as seguintes perguntas: "Qual
 seu nome, idade, estado, que firma, qual
 estado e residencia? Respondeo: Chamar-se
 Luis Bruschi, com cento e annos de idade
 casado, lavrador, natural do Italia, residu-
 te em "Remedio Pibiro", deste municipio. Depois
 de perguntas as formalidades feitas a respu-
 esta autoridade, inquirimos o pelo o con-
 tador do presente inquisito, respondeo: "que
 confirmo em todo os seus termos o depoimen-
 to dado pelo testemunha Larcinelli Antonio
 que acabam de ouvir lido, e que affirmar-se
 a expressao de verdade. Deso a respectiva au-
 toridade por feito e assigna com o senhor
 Pedro Jau grant que o faz a roga do seu tem-
 po, por sua parte do seu nome, do que
 sou fe. Em Nicagora, a 10 de Novembro de
 1911.

My dear friends
Gustav Langford

Estando en Buenos dia, juu, ann, logar
e puerco a Buenos aietrada conuigues
crivas con rancos Figeno Giovanni, a au
ctividad plo fur as seguintes perguntas:

mas em duma, idade, estado, profissão, res-
pualidade e residência? Respondendo: Chamam-
se Frederico Giovanni, era cidadão. Duns au-
tor, eardor, (amador, natural do Estado de
Lidant, no Hemisfério Sul, Distrito de Pa-
reira. Depois de procedidos os formalidades
legais do respectivo auto de prisão, passou a in-
quirição sobre o conteúdo do juramento inquiri-
do e respondido: "que, si convidado por
Sindros Francisco, digamos. Ou este que, tu-
do se cumpre de que o Delegado de Polícia Nicau-
do Scott, vindo apanhar o duns de prisão
de duns termos em se de Alburquillo, pedin-
do a ele deponente que fosse presenciais o acto,
permanecendo com testemunha; que ele deponente
chegando, se local se encontraram ali o delega-
do acompanhado por um soldado; que o de-
legado Nicau do ordenou o Sinto. Que arran-
jasse o referido duns e tendo este acce-
tado o facto, o Delegado ordenou ao solda-
do que apanhasse o se referido duns, que
este se fez, o duns e o Sinto duns duns
mais de duns de se local se encontraram. Que
o Sinto duns disse ao Delegado Nicau do, que
era um crime que havia cometido; que
nao mais sabe. De a respectiva autoridade
por fim e originar pelo testemunho a se
pode o se Sinto duns com a respectiva
autoridade do que dou si. De Nicau do
de, e duns que se deu.

Francisco duns.
Sinto duns

Declaração do Delegado de Polícia Ni-
caudo Scott

Nos trinta dias de duns de Março, de duns
quarenta e cinco e um, se este duns de
Paulo duns, Comandante de Santo duns, em
salas especiais do Hotel duns duns, perma-
nte o melhor Inspecteur Militar Capitão
duns duns Comandante duns duns de
Delegacia de Polícia duns duns duns duns
duns ou duns duns, o Sinto duns, Com-
mandante o Sinto duns de Polícia em duns
duns duns duns duns Scott e o melhor Ins-
pecteur Militar duns duns duns duns duns
pelo a que se deu de procedido um duns. o
quinta que duns duns duns duns duns
si, duns duns a duns duns duns duns
duns duns os duns duns. O Sinto
Delegado de Polícia, declarou e seguiu:
"que apanhado em duns de duns duns
de o cargo de Delegado de Polícia duns duns
duns. Foi duns duns duns duns duns
por Sinto duns duns duns duns duns
duns duns duns, com duns duns
de duns duns duns duns duns duns
que de se duns duns duns, duns duns
o Sinto duns. Agim duns duns duns
rou que duns duns duns duns duns
duns de duns duns duns duns duns
de que, duns duns duns. Que duns
duns duns duns, o Sinto duns, duns
os duns duns duns, duns duns o Sinto
Sinto duns, que duns duns duns duns

ameaçado de morte por Albuquerque
Cruzado pois, não consentiu que fizesse
as alterações nos terrenos vendidos pelo
Sr. Araújo, declarando depois que caso
não fosse tomado providência, elle, seu
re, Quatario Albuquerque, Araújo, e Agri-
cultor, e tornaria a vir para estas
partes, a justiça, pois que estes decla-
rações foram feitas diante de seus su-
plicas, que não recuariam o acompanhamento
de Guedes, Bissolati e Elixio Modesto, então
Delegado de Recuperação. Eu, para en-
tão, conflicto entre os dois, pois a justiça
se debatia entre os dois, e não se podia
a esse que requiriu visto e não pôde-
tur de seus accão, quanto aos terrenos,
e que foi feito pelo referido Tintore. Eu,
então, e os Sr. Araújo, para se
terem os seus terrenos afora de acompa-
nhado, e designado a terra prima de Agri-
cultor, e de Sr. Araújo, e para se
fazer sanar os terrenos então existentes,
pois que, o referido Agricultor, então
quis que fosse designado um outro dia,
e que não foi accido pelo declarante
visto que, se não se tivesse um
providencia fatalmente a dar entre os
partes envolvidos, um erro; que, o
referido Agricultor Araújo, então acciden-
te por Corrida e no dia designado, accom-
panhado de Joaquim Rodart, ali empanche-
ram-se com o declarante e Sarcen-
di Auditor, Sr. Sarcinelli, Tintore e Sarcen-

Francisco, Albuquerque e Joaquim, ou Srs.
Ali, Sr. Sr. Rodart, e Sarcenelli, e Agri-
cultor Araújo, com um livro afora
chegou a esta hora, pois não existia
ex, que, o referido Araújo, declarou: "E ali
o lugar de Sarcenelli, que, Albuquerque, de-
clarou não consentir a mudança de tra-
ço do lugar onde se achava o rio pinha-pão
ali plantado, no rio de Sarcenelli, e
para evitar maior emphyteutico e em-
fiteutico e visto o referido Albuquerque não
aceitar a linha Corrida por Rodart e
ordem de Araújo, resolveu assumir a
responsabilidade de lotar o terreno no
lugar apontado pelo Agricultor Araújo,
e de acordo com os envolvidos na pre-
sença dos pessoas já citadas, ali que se
fizeram Tintore e Sarcenelli a rectificação de
um lote que achava-se em divisão entre
terrenos dos envolvidos, que, ambos ac-
cordaram, e de acordo, o terreno foi pelo res-
ponsabilidade de declarante e Collocado de
Rodart já citado, tudo de acordo com o
licitado também combinado com o refe-
rido Tintore. Albuquerque não plantando
o referido terreno em questão ali que não
ficou de uma vez decidida a questão
pois que, esse foi o fim logo que José
foi o referido rectificação visto que Alber-
quente, então, se porem de Sarcenelli
e de Sarcenelli, e Sarcenelli, e Sarcenelli
não acciden- tado e Sarcenelli, e Sarcenelli
Araújo, e Sarcenelli, e Sarcenelli, e Sarcenelli

o que foi combinado, não sendo feito até
a presente data, ambos os condutores, plan-
teiros não referidos pedacos de terra; Que decor-
rido tres annos, e mais ou menos, ha-
vendo adquirido por compra o terreno
o seu predilecto, e como está o referido o
querem transferir, com plena liberdade im-
porem os seus planos já citados, e acham-
do o declarando que o seu acto de transferen-
cia de terras, do lugar onde se acham, não
se prejudica interesses de Albuquerque, mas
que porque o seu acto foi para evitar
uma maior, e mais o referido. Mas após
de distar, digo, o fim de acompanhar, por
sua collocar, terras donde havia terras,
após de que o prejudicado procurasse ac-
tuar em prejuizo, não accedendo, por con-
vito, o governo. Mas, resolveu ir accompa-
nhado de um juiz o fim de salvar a
sua responsabilidade, após de collocar o
terreno. Erammado ao lugar de onde havia
terras, o que foi sendo acompanhado
feito sciencia ao referido. Que no
lugar comparecer acompanhado de Lascinel-
li Andrade, Cesar Lascinelli e outros; Que
ali, o declarando pediu a Tindore que collo-
casse o terreno no lugar de onde os seus or-
dem, em 1808 havia retirado, o que não
quis fazer, e referido Tindore; que, então não
pou collocar o terreno donde havia terras
após de que esse Tindore que se diria preju-
dicado, procurasse os seus legados. Que
não haviam cumprido o accordo feito

4
Albuquerque
a continuacao de terras onde se acham
provisoriamente, e sua responsabilidade
se, e isso prejudica o interesse de Alburque-
te, pois ~~terreno~~ terra. e como se pedacos de
terra, por titulo de transferir de Estado, ha limites
amiz, pois que a sua accão foi para evitar
diadota e não para dar. Que se acham
a este no aquelle, e não deo por sequim
Mas, pois se amigavelmente fizesse o accordo;
que, não logar onde não está. Mas, não ex-
istia anteriormente, conforme declarou o
governo. Mas, e que não se engara em con-
firmar. Que não se conceda a terra
coisa feita por Tindore. Quanto a decla-
rar que, o comparecimento a seu cargo com
os acompanhados foi para sua sciencia, por
tanto, referido Tindore requerio as declara-
te que interessava não queira após de
salvar males immedios, em sequim
de 27 de Agosto de 1820, que apontou
pide que seja feita aos outros. E se enquei-
te, ali comparecer com o pro. Mas, a sua con-
sist e outros a com. e disto, que, não é en-
dado. Erammado, quando a direi que os ter-
renos foram collocados pelos Acompanhados Ma-
jor e Bodart, pois que, foi por ordem de a-
clarando collocado, referido terreno, por um
accordo, conforme feito a falta de plantar,
e os seus. Erammado, ali o pro. e disto, e não
accidendo, Albuquerque a linha enredo por
Mas, conforme pro. e por pro. Mas,
a respeito accedendo por Tindore esta declar-
ação, por ter sido feita pela declarando, que

maior por a declarar, e assignando de quem sou
fi. Eu Nicanor de Aguiar, escrevo que escrevi
Hafson Mirand
Nicanor de Aguiar

Conclusão

Aos fme da e um dia de Junho de Marco de
mil. novecentos e pin. e um. e os Cartões
de Delegacia Policial desta Villa, faes estes
autos Conclusos ao melhor Dispector Mili-
tar, Capitão Haifon Mirand, de qua faes
este termo.

Despacho

O escrevi pinto com autos a pe-
tição apresentada pelo Delegado,
Nicanor de Aguiar de Mattos e seus
requer.

Cof. Haifon Mirand
Inspector Militar

Conclusão

O Co. no mesmo dia Junho de anno pinto e
supra em virtude de respectos do pacho faes
pinto de pacho que ao diante se dá, do
que faes este termo. Eu Nicanor de Aguiar, es-
crevo que escrevi

Concl.

8

Ilhmo. Lm. Delegado de Polícia

Sintore Francisco, estando em situação afflictiva pelo facto de não ter o Lm. agrimensor Manoel Gomes de Araújo, procedido a rectificação e demarcação de um terreno requerido por lo, peticionario, ao Governo do Estado, e que por mais de uma vez lhe foi isto ordenado pela respectiva Direcção de terras, dando motivo a conflitos entre o peticionario e o confrontante Albuquerque Giuseppe, tendo este arrebatado um marem fo existente e ameaçado, physicamente, não só o peticionario como a pessoa de sua familia; o peticionario requer a V.S. que intervenha com a sua autoridade para de evitar não só maiores conflitos como males irremediaveis. Assin

P. Desembargo.

Parafisante, 27 de Agosto de 1920.
João Grogini de Santa Clara
Por Timoteo Francisco



Conclusão

Logo no mesmo dia fui com o
fidei, estes autos conclusos ao Senhor Juiz
pelo Ministério, de que faz este termo.
Eu Manoel Aguiar, escrevi o que acima

Cont.

Relatório

Ex^{ma} Sr^a Secretaria do Interior

Passo ás mãos de V^{ta} a presente syndicança feita em virtude do despacho de V^{ta} e o officio do Ex^{ma} Sr^a Secretário da Agricultura datado de 21 de Janeiro proximo passado. Do que apurei, ouvindo o queixoso Tintori Francisco e os testemunhas por elle apresentadas, ficou provado que o Delegado de Policia de Pau Ligante Nicandro Alves da Botta, acompanhado de um soldado, arrancou um morco que a vide terrenos de Tintori Francisco e Thurghe Giuseppe, afincando-o a 17 metros para baixo de sua horta e o collocado pelos Agricultores Manoel Gomes do Prado e Joazeiro José Rodart. O proprio Delegado Nicandro confessa em suas declarações, aliás redigidas por elle proprio, que de facto fez a mudança do referido morco e firmou em uma petição de Tintori, pedindo a sua intervenção como autoridade, cuja petição vai junto a esta syndicança, conforme pedem o referido Delegado. Embora não justifique o Delegado o seu procedimento com a petição

a Pintore, todavia, acho que esta, não tem valor, por ter sido assignada a cargo sem nenhuma testemunha.

Como não seja preciso analysar de
posiimentos para opinar a verdade do
que houve, porquanto o proprio Pilego
do confessa a verdade, por isto digo
de logo o, cumprindo-me entretanto
salientar, a boa conducta anterior do
Pilego do Vicario, abacada por pes
soas de destaque ali residentes e a boa
fê que diz ter agido. Da leitura desta
syntheca não farei voto melhor juizo.

Victoria, 5 de Abril de 1921

Sebastião Miranda
Cap. - Inspector Militar

Reservado - Ofício para o delegado d. Paiva
Gigante, censurando o ~~pro~~
~~seu~~ procedimento singular-
íssimo aprovado neste
inquirido. 12/11/1900

12-4
921. *Opavetko*

Prof. Schumacher

12-~~E~~
1921

Feb. May

